

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 148, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 526/2024****OF 563/2024****MSC 24/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 9.365, de 4 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 526

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.365, de 4 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Brasília, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00225/2023 MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.365, de 4 de maio de 2023, publicada em 7 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.365, DE 4 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 563/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.365, de 4 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896818** e o código CRC **175F91A7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.009638/2014-86**
Interessado: **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 25/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Gestão de Pessoas

Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco

Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio, Recife-PE

Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366

Memo nº 157/2014/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Recife, 25 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga**

Encaminhamos, em anexo, documentação da Rádio Felicidade FM LTDA., com sede na cidade de Petrolina – PE, inscrita sob CNPJ 01.87368891/0001-84, na qual solicita renovação de outorga.

Atenciosamente,



SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO

Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

63000 009638/2014-86

SEAPA/SCE

08/03/2014 10:06

A **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.873.889/0001-84, com sede na Cidade Universitária, s/n, anexo I, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP: 56.332-175, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, por meio desta, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período (2014/2024), da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina**, Estado de Pernambuco, conforme Portaria MC n.º 1.092 de 26/06/2002 (DOU de 01/07/2002), convalidada por meio do Decreto Legislativo n.º 959 de 01/12/2003 (DOU de 02/12/2003).

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Petrolina/PE, 08 de janeiro de 2014.

Anamaria Cruz de Souza Coelho

ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO

Administrador

Recebido no NRH/MC/PE

Em, 21/02/2014

[Assinatura]

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL	
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	✓
2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga	✓
3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	✓
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	✓
5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	✓
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL;	✓
7-Prova de regularidade relativa ao INSS;	✓
8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	✓
9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	✓
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;	✓
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	✓

Marcílio da S. F. Filho
Advogado
OAB/PE 30.983

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.873.889/0001-84, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Petrolina/PE**, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Petrolina/PE, 08 de janeiro de 2014.



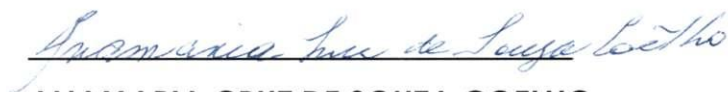
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO

Administrador

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.873.889/0001-84, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Petrolina/PE**, por meio de seu representante legal, **DECLARA** quesomente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Petrolina/PE, 08 de janeiro de 2014.



ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO

Administrador



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

07
VF
Município das Comunicações - RGE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		Vencimento 30/01/2009		Exercício 2009	
Endereço R DOUTOR LEOPOLDO LINS		Número 138		Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	
Complemento ro/Distrito BOA VISTA		CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77		UF PE	
CEP 50050-300		Cidade/Município RECIFE			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FELICIDADE FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.873.889/0001-84		
Endereço AV CARDOSO DE SA		Número Complemento		
CEP 56328-906	Bairro/Distrito VILA EDUARDO	Cidade/Município PETROLINA	UF PE	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa
100.000,00

Capital Social - Estabelecimento
100.000,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
399,39

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.78818 43617.701875 38890.001019 6 41330000039939

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 018738890001	Valor do Documento 399,39	Data Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



399,39C TITDIN

14788537 290109



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252		Vencimento 31/01/2010		Exercício 2010	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS, 138		Número		Complemento	
Bairro/Distrito		CEP 50050-300		CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77	
Cidade/Município BOA VISTA/REC		UF PE		Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FELICIDADE FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.873.889/0001-84	
Endereço AV CARDOSO DE SA		Número	
Complemento		Cidade/Município PETROLINA	
CEP 56328-906	Bairro/Distrito VILA EDUARDO	UF PE	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 219,39	
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Outros Acréscimos 576,21	
PRT (=) Valor Cobrado			

104-0

10499.78818 43617.701875 38890.001019 7 44990000021933

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 018738890001	Valor do Documento 219,39	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CEF081210052013033241003455

576,21R01901



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
31/01/2011
Exercício
2011**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252			Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS, 138	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77	
Bairro/Distrito	CEP 50050-300	Cidade/Município BOA VISTA/RECIFE	UF PE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FELICIDADE FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.873.889/0001-84	
Endereço AV CARDOSO DE SA	Número	Complemento ANEXO I		
CEP 56328-906	Bairro/Distrito VILA EDUARDO	Cidade/Município PETROLINA	UF PE	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 213,34	
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 1,00	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 1		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.78818 43617.701875 38890.001019 1 48640000021334

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 018733690001	Valor do Documento 213,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

028 647309323-4

28/JAN/2011

OT. 15.03077-0

LOCALIDADE: CABROBO

RG. VINCULADA: 0776

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 213,34

1049978818 43617701875

388900001019 1 48640000021334

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

028-647309323-4

VIA DO CLIENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2012		Exercício 2012	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001262		Código da Entidade Sindical 000 000.800.88143-5	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS,138	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77
Bairro/Distrito	CEP 50050-301	Cidade/Município BOA VISTA/REC	UF PE
Dados do Contribuinte			Dados da Contribuição
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FELICIDADE FM LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.873.888/0001-84
Endereço R PEROBA	Número	Complemento	
CEP 56332-175	Bairro/Distrito JATOBA	Cidade/Município PETROLINA	UF PE
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos			= Valor do Documento 420,26
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes		= Descrição / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração Contribuintes		= Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento			= Micro Empresa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			= Outros Abatimentos
			= Valor Cobrado
PRT			
104-0 10499.78818 43617.701875-38890 101-4 52290000042926			
Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 018738890031	Valor do Documento 429,26	Exercício 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização



Ministério das Comunicações
Fls. 10
Rubrica J6
CE

CAIXA
GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Código da Entidade Sindical 001252		CNPJ da Entidade 000.000.800.88143-5			
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS,138	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77		
Bairro/Distrito	CEP 50050-300	Cidade/Município BOA VISTA/RECI	UF PE		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FELICIDADE FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.873.889/0001-84			
Endereço AV CARDOSO DE SA	Número	Complemento			
CEP 56328-906	Bairro/Distrito VILA EDUARDO	Cidade/Município PETROLINA	UF PE	Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 446,96	
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.78818 43617.701875 38890.001019 2 55950000044696

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número	Valor do Documento 46,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	--------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------



Autenticação Mecânica

446,96R CB05 PD 3101 102 216 220113C

CAIXA - Contribuição Sindical

4,45

Page 1 of 2



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE	UF PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FELICIDADE FM LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.873.889/0001-84	
Endereço AV CARDOSO DE SA	Número	Complemento	
CEP 56328-906	Bairro/Distrito VILA EDUARDO	Cidade/Município PETROLINA	UF PE
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 17,00
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 510,00	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70963 12617.701870 38890.001019 1 464900000017

Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 018738890001	Valor do Documento 17,00	12ª Vencimento 30/06/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------

CEFOB

110120100/1241006754

21,45R\$1908

Autenticação Mecânica




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		000.000.264.09612-6	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DO LIMA 40 STO AMARO			15024.064/0001-49
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50040-080	RECIFE	PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO FELICIDADE FM LTDA		01.873.889/0001-84	
Endereço	Número	Complemento	
AV CARDOSO DE SA			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
56328-906	VILA EDUARDO	PETROLINA	PE
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
100.000,00	2

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	1.880,17

	Total Empregados - Estabelecimento
	2

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

62,67

-) Desconto / Abatimento

-) Outras Deduções

+) Mora / Multa

+) Outros Acréscimos

PR1 (=) Valor Cobrado

28,46

104-0

10499.70963 12617.701870 38890.001019 4 45880000006267

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.09612-6	018738890001	62,67	30/04/2010	2010

CEF081216112010070241006745

Autenticação Mecânica

98.45R014



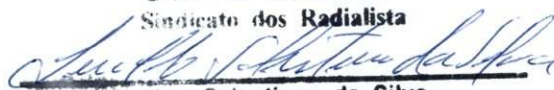


CERTIDÃO

Certificamos para efeito de comprovação, junto ao Ministério das Comunicações que a **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA**, CNPJ- 01.873.889/0001-84, sediada a Cidade Universitária, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE- CEP- 56.328-906, está quite com os pagamentos do Imposto Sindical recolhido para esta entidade, do exercício de 2010 a 2013, conforme busca procedida em nossos arquivos.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Sind. dos Trab. em Emp. de Radiodifusão do
Estado de Pernambuco
Sindicato dos Radialista


Inaldo Salustiano da Silva
Presidente



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:54 do dia 18/02/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - MCE
Fls. 16
Rubrica JF

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 034352014-88888889

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA - ME

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/02/2014

Válida até 10/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01873889/0001-84
Razão Social: RADIO FELICIDADE FM LTDA
Endereço: CID. UNIVERSITARIA SN ANEXO I / VILA EDUARDO / PETROLINA / PE / 56-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

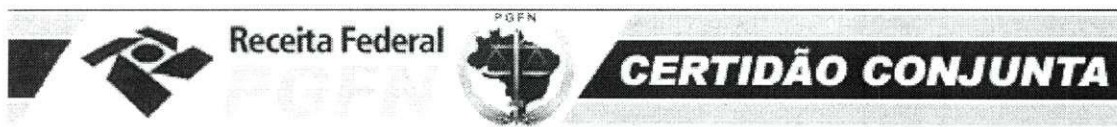
Validade: 07/02/2014 a 08/03/2014

Certificação Número: 2014020715225679406631

Informação obtida em 07/02/2014, às 15:22:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA - ME
CNPJ: 01.873.889/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:17:22 do dia 03/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2014.

Código de controle da certidão: **6B0E.D893.43E0.9038**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Ministério das Comunicações
10
Nº 19
Rubrica JF
SCE

Número da Certidão: 2014.000000352201-16

Data de Emissão: 20/01/2014

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/04/2014** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA
SECRETARIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000201773

INSCRIÇÃO Razão Social
00000011233 **RADIO FELICIDADE FM LTDA**
Localizado Bairro **VILA EDUARDO** CEP **56332-175** Documento C.N.P.J.: **01.873.889/000**
VILA CIDADE UNIVERSITARIA, 0 - ANEXO I - PETROLINA-PE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

111574 - RADIO FELICIDADE FM LTDA

Endereço

CIDADE UNIVERSITARIA, S/N ANEXO I

VILA EDUARDO PETROLINA CEP: 56332175

No Requerimento

Documento

C.N.P.J.: 01.873.889/0001-84

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, NÃO CONSTAM DÉBITOS, referentes a Tributos Municipais, da Empresa acima citada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.
Ressalvando o direito de a SECRETARIA DA RECEITA cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima a serem apuradas.

PETROLINA-PE, 21 DE JANEIRO DE 2014

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

COD.VALIDAÇÃO 0000201773





GOVERNO
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SECRETARIA
DA FAZENDA

10
Ministério das Comunicações
No. 21
Rubrica JC
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2014.000000391418-14

Data de Emissão: 21/01/2014

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RADIO FELICIDADE FM LTDA

Endereço: RUA CIDADE UNIVERSITARIA, null ANEXO I

Bairro: VILA EDUARDO

Município: PETROLINA

Inscrição Estadual: 0242978-01 CNPJ: 01.873.889/0001-84 CNAE Principal: 6010-1/00 CEP: 56.300-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **20/04/2014**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 15/08/2014, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0087278** e o código CRC **FEB4FB90**.


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.873.889/0001-84

RADIO FELICIDADE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO	524.722.055-20	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	356.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia

 Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 21/08/2014

Hora: 17:09:41

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 524.722.055-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO	524.722.055-20	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 21/08/2014

Hora: 17:11:49

[Menu Principal](#) ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 356.096.174-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	356.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 21/08/2014

Hora: 17:11:54

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.

Processo nº: 53000.009638/2014-86		
Entidade requerente: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.		
Localidade: PETROLINA	UF: PE	Serviço: FM
Período: 08/07/2014 e 08/07/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			03
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			06
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			07/13
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			14
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			15
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			16
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			17
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			18

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			19
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			20/21
12 - instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			X	
13 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
14 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		21/08/2014

NOTA TÉCNICA Nº 8241/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.009638/2014-86.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (digital de 21/08/2014), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 06/11/2014, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 06/11/2014, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/11/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0098364** e o código CRC **1458E599**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8310/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.
Cidade Universitária, s/nº, anexo I, Vila Eduardo
56.332-175 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.009638/2014-86**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 8241/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0098373** e o código CRC **5EEC423A**.

OF: 8310/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA
CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/Nº, ANEXO I - VILA EDUARDO
CEP: 56.332-175 PETROLINA/PE
PROC.: 53000.009638/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)

JG 08769214 3 BR





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 08769214 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 8310/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO FELICIDADE FM LTDA
 CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/Nº, ANEXO I – VILA EDUARDO
 CEP: 56.332-175 PETROLINA/PE
 PROC.: 53000.009638/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

12/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNITÉ DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR
SIGNATURE DE L'EXPÉDIENT

José Antonio Moreira
Matr. 9.505.591-3
Carreira - CDD - Petrolina

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS 5N07

JG 08769214 3 BR.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO / PARCEIRO LOGO / ADDRESS

Departamento de Entrega de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

--	--	--	--	--	--	--	--



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01873889000184

Emitida às 11:23:13 do dia 06/01/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da Consulta Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 06/01/2016

Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA - CNPJ: 01.873.889/0001-84

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	20/12/2014	2014		Serviços Administrativos		80303073063-0002	121,48	Vencido

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Certidão nº: 2890861/2016

Expedição: 06/01/2016, às 11:23:57

Validade: 03/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELICIDADE FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.873.889/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.009638/2014-86		
Entidade: Rádio Felicidade FM Ltda.		
Localidade: Petrolina	UF: PE	Serviço: FM
Período(s): 08/07/2014 a 08/07/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7-11 (2013-2009)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		12-14 (2013-2010)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		1/2 (0910006)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			17
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			18
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			19
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20/21

13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			3 (0910006)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			12 (53900.000196/2015-40)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO		X		X		
	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO		X		X		
	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO	X		X			8 (Cível- 1ª Instância – JFPE) (53900.000196/2015-40) 7 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região) (53900.000196/2015-40)

	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	X		X		3 (Cível– 1ª Instância – JFPE) (53900.0001 96/2015-40) 2 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região) (53900.0001 96/2015-40)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO	X		X		9 (Criminal– 1ª Instância – JFPE) (53900.0001 96/2015-40) 7 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região) (53900.0001 96/2015-40)
	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	X		X		4 (Criminal– 1ª Instância – JFPE) (53900.0001 96/2015-40) 2 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região) (53900.0001 96/2015-40)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NÃO	NÃO SE APLICA	Fls.
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO			X		
	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO			X		
	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO			X		

23- certidões de protestos de títulos;	ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO		X		
	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO		X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Certidões Diversas: Anamaria Cruz de Souza Coelho – Fls. 5/6 (53900.000196/2015-40); Ana Josepha Cruz de Souza Coelho Fls. 10/11 (53900.000196/2015-40);
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA Nº 144/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.009638/2014-86

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Felicidade FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0910012), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVO À RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.3. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.:

6.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 06/01/2016, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 06/01/2016, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 06/01/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0910015** e o código CRC **71EB639B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 241/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO FELICIDADE FM LTDA.
Cidade Universitária, s/nº, anexo I, Vila Eduardo
56.332-175 Petrolina/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 144/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 06/01/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0910028** e o código CRC **9BE5FD4F**.

Data de Envio:

07/01/2016 10:00:22

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

alessandro.freire@tvgranderio.com.br
andre@allcomm.com.br
alessandro.freire@outlook.com
eveline@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.009638/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0910028.html
Nota_Tecnica_0910015.html



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.873.889/0001-84

RADIO FELICIDADE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO	524.722.055-20	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	356.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia

Hora: 09:31:04

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 524.722.055-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO	524.722.055-20	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	8000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **13/01/2017**Hora: **09:31:44**

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 356.096.174-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	356.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **13/01/2017**Hora: **09:32:08**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELICIDADE FM LTDA**

CNPJ: **01.873.889/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:35 do dia 13/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
262	RADIO FELICIDADE FM LTDA	PE	Cabrobó	FM	3	M	
213	RADIO FELICIDADE FM LTDA	PE	Petrolina	FM	3	M	
213	RADIO FELICIDADE FM LTDA	PE	Petrolina	FM	3	I	
1490 kHz	RADIO FELICIDADE FM LTDA	PE	Cabrobó	OM	1		
1450 kHz	RADIO FELICIDADE FM LTDA	PE	Petrolândia	OM	2	H	

Usuário: - Data: **13/01/2017** Hora: **09:32:40**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Petrolina
Frequência: 90,5 MHz
Classe: A4
Canal: 213

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL PETROLINA
Nº Estação: 689596308
Primeiro
Licenciamento: 25/05/2010 11:32:08

Fistel: 50400051133
CNPJ: 01.873.889/0001-84
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 25/05/2010 11:32:08

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50400051133

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul**Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 213**Frequência:** 90,5**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR163/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados:** 33**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FELICIDADE FM LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 00 8622556

Fax: 00 8612315

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 56300000

Logradouro: CIDADE UNIVERSITARIA

Número: S/Nº,

Complemento: ANEXO I

Bairro: VILA EDUARDO

Estado: PE

Município: Petrolina

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50400051133

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			01/07/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			02/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			21/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			24/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -			10/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			10/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA - CNPJ/CPF(01.873.889/0001-84)

Município/UF: PETROLINA/PE

Indicativo: ZYW582

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 213

Classe PB: A4

Características de Operação

Classe:

Canal: **Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Petrolina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Petrolina	14/01/2009	14/01/2019
RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA	Petrolina	20/11/2007	20/11/2017
RADIO FELICIDADE FM LTDA	Petrolina	08/07/2004	08/07/2014

Usuário: - Data: **13/01/2017** Hora: **09:34:16**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.009638/2014-86		
Resposta nº 53900.000196/2015-40		
Resposta nº 53900.005388/2016-23		
Entidade: Rádio Felicidade FM Ltda.		
Localidade: Petrolina	UF: PE	Serviço: FM
Período(s): 8.7.2014 a 8.7.2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7-11 (2013-2009)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12-14 (2013-2010)
				3 (0940515) (2012-2016)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1618757)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			17
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			18

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			19/21
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			3 (0910006)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			12 (0314432)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)	X			X		7 (0940515) (Cível – 1ª Instância - TJBA)
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)	X			X		8 (0940515) (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)	X		X			3 (0314432) (Cível – 1ª Instância – JFBA)
							7 (0314432) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)

							8 (0314432) (Cível – 1ª Instância – JFPE)
							9/10 (0940515) (Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região)
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)						13 (0940515) (Cível/Cri minal – 1ª Instância - JFBA)
		X			X		3 (0314432) (Cível – 1ª Instância – JFPE)
							2 (0314432) (Cível/Cri minal – 1ª Instância – TRF 1ª Região)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)						9 (0314432) (Criminal – 1ª Instância – JFPE)
			X	X			7 (0314432) (Cível/Cri minal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
							9/10 (0940515) (Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região)
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)	X		X			13 (0940515) (Cível/Cri minal – 1ª Instância - JFBA)

						4 (0314432) (Criminal – 1ª Instância – JFPE) 2 (0314432) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região) 14/15 (0940515) (Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)	X			17 (0940515)	
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)	X			18 (0940515)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)	X			11 (0940515)	
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)	X			16 (0940515)	
23- certidões de protestos de títulos;	Ana Josepha Cruz de Souza Coelho (Sócia e Administradora)		X			
	Anamaria Cruz de Souza Coelho (Sócia e Diretora)		X			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista



Menu Principal ▼

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Petrolina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Petrolina		
FUNDACAO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Petrolina	14/01/2009	14/01/2019
FUNDACAO EMISSORA RURAL A VOZ DO SAO FRANCISCO	Petrolina	01/11/1993	
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	Petrolina		
RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA	Petrolina	20/11/2007	20/11/2017
RADIO FELICIDADE FM LTDA	Petrolina		

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2020

Hora: 09:51:13

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELICIDADE FM LTDA**

CNPJ: **01.873.889/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:24 do dia 24/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.873.889/0001-84

RADIO FELICIDADE FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS	856.443.744-91	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	856.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2020

Hora: 10:06:06



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 856.443.744-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS	<u>856.443.744-91</u>	RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2020

Hora: 10:06:25



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 856.096.174-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	856.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/08/2020

Hora: 10:06:43

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.009638/2014-86			
Entidade: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA		CNPJ: 01.873.889/0001-84	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Petrolina	UF: PE
Validade da Outorga: vencida		Período: 08/07/2014 a 08/07/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5813319)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fl. 12 (0314432) Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - Fl. 7 (2015930)
			E - Fl. 8 (2015930)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5813319)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 7 (2015930) Fl. 6 (2015930)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 4 (2015930)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	24/08/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2906/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.009638/2014-86

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5813347** e o código CRC **D8182AB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3950/2020/MC

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo
56.328-906 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2906/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5813340), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5813481** e o código CRC **ABC02C6E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

25/08/2020 22:42:25

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alessandro.freire@tvgranderio.com.br

anaamelialemos@hotmail.com

alessandro.freire@outlook.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.009638/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5813481.html

Nota_Tecnica_5813347.html

Requerimento_5813340_REQUERIMENTO___MC_2020.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5309/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.009638/2014-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Petrolina/PE, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2906/2002/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3950/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013053/2020-11, acompanhado de documentos. **(SEI 5813347 e 5813481)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio, **(exceto o contrato, quarta e quinta alterações, que já constam dos autos);**

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **(enviado sem assinaturas);**

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6049595** e o código CRC **79774C96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7919/2020/MCOM

Brasília, 06 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo
56.328-906 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5309/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6049622** e o código CRC **B1FACE1A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Interessado: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

Assunto: Laudo Técnico apresentado.

1. Tendo em vista a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, às fls. 63 a 68 (evento SEI nº 5929496), pela RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, bem como, a publicação e vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 06 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6049633** e o código CRC **D89818D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Interessado(a): RADIO FELICIDADE FM LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5929496), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6063431** e o código CRC **0EACE67F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

12/11/2020 13:16:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

alessandro.freire@tvgranderio.com.br
anaamelialemos@hotmail.com
alessandro.freire@outlook.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 7919/2020/MCOM

Brasília, 06 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo

56.328-906 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5309/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6049622.html
Nota_Tecnica_6049595.html

Data de Envio:

21/01/2021 09:18:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Petrolina/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br

Qui, 21 de jan de 2021 10:27

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Petrolina/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 9:18:06

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Petrolina/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 733/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.009638/2014-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Petrolina/PE, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5309/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 7919/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021460/2020-01, acompanhado de documentos. **(SEI 6049595 e 6049622)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/01/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6392957** e o código CRC **4460826A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1429/2021/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo
56.328-906 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 733/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/01/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6392974** e o código CRC **720D9CCB**.

Data de Envio:

28/01/2021 10:38:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

alessandro.freire@tvgranderio.com.br
anaamelialemos@hotmail.com
alessandro.freire@outlook.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 1429/2021/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo

56.328-906 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 733/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6392974.html
Nota_Tecnica_6392957.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2235/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.009638/2014-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Petrolina/PE, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 733/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1429/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004320/2021-41, acompanhado de documentos. **(SEI 6392957 e 6392974)**

3. Com efeito, durante a análise processual foi constatado que a Interessada apresentou documento diverso daquele solicitado, a saber, "Relatório de Contas Referenciais" (SEI6525598). Consigna-se que, a redação atual do Decreto 52.795/1963 não admite a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por outros documentos semelhantes. Ademais, o Código Civil estabelece, em seu art. 1.065, que *"ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico"*.

4. Sendo assim, restou concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 02/03/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6578145** e o código CRC **70D9C21E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4387/2021/MCOM

Brasília, 01 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo
56.328-906 Petrolina/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2235/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6578208** e o código CRC **0207C348**.

Data de Envio:

02/03/2021 13:34:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

alessandro.freire@tvgranderio.com.br
anaamelialemos@hotmail.com
alessandro.freire@outlook.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.009638/2014-86

INTERESSADA: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6578208.html
Nota_Tecnica_6578145.html

Data de Envio:

30/11/2022 10:00:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, CNPJ nº: 01.873.889/0001-84, executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Petrolina/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar											
Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Localidade
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01873889000184	RADIO FELICIDADE FM LTDA	50400051133	P	Comercial	FM	230	PE	Petrolina	

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.009638/2014-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 30/11/2022 13:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, CNPJ nº: 01.873.889/0001-84, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Petrolina/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 10:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, CNPJ nº: 01.873.889/0001-84, executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Petrolina/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.873.889/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1997
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO FELICIDADE FM LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
CIDADE UNIVERSITARIA

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO
ANEXO I

CEP
56.332-175

BAIRRO/DISTRITO
VILA EDUARDO

MUNICIPIO
PETROLINA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 10:42:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Certidão nº: 42647514/2022

Expedição: 01/12/2022, às 10:44:51

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELICIDADE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.873.889/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.873.889/0001-84
Razão Social: RADIO FELICIDADE FM LTDA
Endereço: CID. UNIVERSITARIA SN ANEXO I / VILA EDUARDO / PETROLINA / PE / 00056-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111301582679568702

Informação obtida em 01/12/2022 10:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008927446-68

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FELICIDADE FM LTDA				CNPJ 01873889000184
Nº DA ESTAÇÃO 689596308	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 23' 47.69" S	LONGITUDE 40° 28' 37.31" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Cardoso de Sá, nº s/n.	DISTRITO		
BAIRRO Vila Eduardo	MUNICÍPIO Petrolina	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		08/07/2024	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Petrolina	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.5 MHz	CANAL:	213
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	385
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:		ZYW582	
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:		Petrolina	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Fernando Menezes de Góes	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Petrolina	UF:	PE
NUMERO:	860	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:		Principal	
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528		
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	MODELO:	DRU6213
	LTDA.		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO VERTICAL COM 06	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62 m	BEAM TILT:	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	INV-30-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO VERTICAL COM 04	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50.00 m	BEAM TILT:	0.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/12/2022 10:40:54

APLICAÇÃO

Emitido Em
26/09/2017Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjM4OWYyNTU0ZDI1NA==>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELICIDADE FM LTDA**

CNPJ: **01.873.889/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:41:24 do dia 02/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.873.889/0001-84											
RADIO FELICIDADE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS	856.443.744-91	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	856.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 02/12/2022

Hora: 09:41:44



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 856.443.744-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS	<u>856.443.744-91</u>	RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	<u>01.873.889/0001-84</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**

Data: **02/12/2022**

Hora: **09:41:55**



BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 856.096.174-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	856.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobó
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobó

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 02/12/2022

Hora: 09:42:09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18189/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.009638/2014-86

INTERESSADO: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina/PE, referente ao seguinte período: 08/07/2014 a 08/07/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2235/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 4387/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6578145 e 6578208). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006764/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10544501** e o código CRC **B21AFF27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 31238/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. (CNPJ Nº 01.873.889/0001-84)
Av. Cidade Universitária s/n Anexo I - Vila Eduardo
56.328-906 - Petrolina/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.009638/2014-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18189/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10544503** e o código CRC **3BBE90F1**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 18189/2022/SEI-MCOM (SEI 10544501).
- Requerimento (SEI 10545508).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31238/2022/MCOM - Processo nº 53000.009638/2014-86 - Nº SEI: 10544503



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

23/12/2022 13:22:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

alessandro.freire@tvgranderio.com.br
anaamelialemos@hotmail.com
alessandro.freire@outlook.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.009638/2014-86

INTERESSADA: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10544503.html
Anexo_10545508_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_10544501.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.873.889/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	alessandro.freire@tvgranderio.com.br, anaamelialemos@hotmail.com, alessandro.freire@outlook.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Id solicitação: 57dbac2f6faab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 8622556	E-mail:
CNPJ: 01.873.889/0001-84	Número do Fistel: 50400051133
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/07/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/07/2024	
Observações: SSR163/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CIDADE UNIVERSITARIA	Complemento: ANEXO I	
Bairro: VILA EDUARDO	Numero: S/N	
Município: Petrolina	UF: PE	CEP: 56300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lima	Complemento: Tv e Rádio Jornal	
Bairro: Santo Amaro	Numero: 250	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50040080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Cardoso de Sá	Complemento: Cidade Universitária	
Bairro: Vila Eduardo	Numero: s/n	
Município: Petrolina	UF: PE	CEP: 56328906

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Cardoso de Sá	Complemento: Cidade universitária	
Bairro: Vila Eduardo	Numero: s/n	
Município: Petrolina	UF: PE	CEP: 56328906

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Petrolina	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	Frequência: 90.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 15.6028kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 689596308	Número Indicativo: ZYW582
Data Último Licenciamento: 26/09/2017	Número da Licença: 53500.072005/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 47.69" S	Longitude: 40° 28' 37.31" W	Cota da base: 385 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 0.624 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6213	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 15.6 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.34	10°: 2.5	15°: 2.67	20°: 2.85	25°: 3.04	30°: 3.22	35°: 3.36	40°: 3.48	45°: 3.61	50°: 3.74	55°: 3.89
60°: 4.01	65°: 4.02	70°: 4.01	75°: 4.08	80°: 4.15	85°: 4.16	90°: 4.15	95°: 4.16	100°: 4.15	105°: 4.08	110°: 4.01	115°: 4.02
120°: 4.01	125°: 3.89	130°: 3.74	135°: 3.61	140°: 3.48	145°: 3.36	150°: 3.22	155°: 3.04	160°: 2.85	165°: 2.67	170°: 2.5	175°: 2.34
180°: 2.16	185°: 1.94	190°: 1.72	195°: 1.56	200°: 1.41	205°: 1.25	210°: 1.11	215°: 1.01	220°: 0.92	225°: 0.77	230°: 0.63	235°: 0.54
240°: 0.45	245°: 0.31	250°: 0.18	255°: 0.12	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.09	285°: 0.12	290°: 0.18	295°: 0.31
300°: 0.45	305°: 0.54	310°: 0.63	315°: 0.77	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.11	335°: 1.25	340°: 1.41	345°: 1.56	350°: 1.72	355°: 1.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF158-50JA				Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 0.624 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.1 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: INV-30-4				Fabricante: INOVATOR ANTENAS			
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0.00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Vertical	
				HCI: 50.00 m		ERP Máxima: 15.6 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1092	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	431	Portaria	MC	15/06/2007	21/08/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	959	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
531030001701998	67189	Ato	CMPRL	19/09/2007	24/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8893	Ato	ER06	06/11/2014	10/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8894	Ato	ER06	06/11/2014	10/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045267/2017-16	785	Ato	ORLE	10/02/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FELICIDADE FM LTDA				CNPJ 01873889000184
Nº DA ESTAÇÃO 689596308	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 23' 47.69" S	LONGITUDE 40° 28' 37.31" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Cardoso de Sá, nº s/n.	DISTRITO		
BAIRRO Vila Eduardo	MUNICÍPIO Petrolina	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/07/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Petrolina UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 90.5 MHz CANAL: 213

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 385

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW582

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Petrolina

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida Cardoso de Sá BAIRRO: Vila Eduardo

MUNICÍPIO: Petrolina UF: PE

NUMERO: s/n COMPLEMENTO: Cidade universitária

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 3.00 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 002480300528

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 2500

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 2.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: DRU6213

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO VERTICAL COM 06

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV-30-4

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO VERTICAL COM 04

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50.00 m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF158-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF158-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 19:40:06

APLICAÇÃO

Emitido Em
26/09/2017Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQzODg0YzUxNmIzZA==>



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos [Download Canais](#)

4 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																									
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações			
			(01873889000184)				(Todos)																							
Ver Estações		PM-C4 (Canal Licenciado)	01873889000184	RADIO FELICIDADE PM LTDA	50010789111	P	Comercial	PM	230	PE	Cabrobó		262		100.3	C		8° 30' 43.10" S	39° 18' 36.60" W	0.3	30		2	2023-01-05 13:16:22		57dbac2e550b5				
Ver Estações		PM-C4 (Canal Licenciado)	01873889000184	RADIO FELICIDADE PM LTDA	50400051133	P	Comercial	PM	230	PE	Petrolina		213		90.5	A4		9° 23' 48.01" S	40° 28' 36.98" W	5	62		2	2023-04-13 19:40:05		57dbac2f6fab	Coordenadas pré-fixadas: 0952348 40W2837			
Ver Estações		AM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ató de RF)	01873889000184	RADIO FELICIDADE PM LTDA	50401547205	P	Comercial	OH	205	PE	Cabrobó				1490	C		8° 31' 0.00" S	39° 19' 0.00" W				1	2021-03-16 15:36:51		57dbac6f6cad7				
Ver Estações		AM-C7 (Aguardando Ató de RF)	01873889000184	RADIO FELICIDADE PM LTDA	50011826703	P	Comercial	OH	205	PE	Petrolândia				1450	C		9° 04' 6.00" S	38° 19' 0.00" W				1	2021-03-16 15:36:51		57dbac693c897				



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FELICIDADE FM LTDA**

CNPJ: **01.873.889/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:41:16 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de Lançamentos>**

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA

N FISTEL: 50400051133

Servio: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01873889000184

Situação: Ativa

Data Validade: 08/07/2014

+ CADIN: No

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: No

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PE

Proc. Caducidade: No

End. Sede: CIDADE UNIVERSITARIA S/N - ANEXO I

Bairro: VILA EDUARDO

Município: Petrolina

CEP: 56300-000

UF: PE

End. Corresp.: Capitão Lima 250 Tv e Rádio Jornal

Bairro: Santo Amaro

Município: Recife

CEP: 50040-080

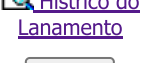
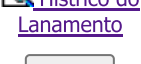
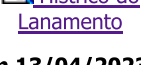
UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

No Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Dbito/Credito (R\$)
6530	0	2004	02/02/2004	R\$ 176.485,00	28/01/2004	176.485,00	176.485,00	0001 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	08/07/2005	R\$ 176.485,00	08/07/2005	176.485,00	176.485,00	0002 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	03/11/2007	R\$ 166,73	05/11/2007	166,73	166,73	0003 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	24/06/2010	R\$ 2.600,00	04/06/2010	2.600,00	2.600,00	0004 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
9777	0	2010		0,00	23/06/2010	2.600,00	0,00	0005 Histórico do Lanamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	24/03/2011	1.170,00	1.170,00	0006 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	24/02/2011	130,00	130,00	0007 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0008 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0009	Quitado	0,00

									 Histórico do Lanamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0010	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0011	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	27/03/2014	858,00	858,00	0012	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	27/03/2014	130,00	130,00	0013	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	25/03/2015	858,00	858,00	0014	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	25/03/2015	130,00	130,00	0015	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	28/03/2016	858,00	858,00	0016	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	28/03/2016	130,00	130,00	0017	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2017	858,00	858,00	0018	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	27/03/2017	130,00	130,00	0019	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/05/2017	R\$ 200,00	05/05/2017	200,00	200,00	0020	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	21/10/2017	R\$ 2.600,00	25/09/2017	2.600,00	2.600,00	0021	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	28/03/2018	858,00	858,00	0022	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	28/03/2018	130,00	130,00	0023	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0024	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0025	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
5370	1	2019	18/01/2020	R\$ 8,85	19/03/2020	8,85	8,85	0026		Quitado	0,00

										
								0029		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	13/03/2020	858,00	858,00		Quitado	0,00
								0030		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	13/03/2020	130,00	130,00		Quitado	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	22/03/2021	858,00	858,00		Quitado	0,00
								0032		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	22/03/2021	130,00	130,00		Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00		Quitado	0,00
								0034		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00		Quitado	0,00
								0035		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	30/03/2023	858,00	858,00		Quitado	0,00
								0036		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	30/03/2023	130,00	130,00		Quitado	0,00
Total devido em 13/04/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 13/04/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lanamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lanamento com Recurso Judicial

RN - Lanamento com Recurso Denegado

DOU - Lanamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lanamento Inscrito no CADIN

DA - Lanamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lanamento em Execução Judicial

SE - Suspensão da exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410 reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lanamento de Ofício

P - Parcelamento: Lanamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.873.889/0001-84											
RADIO FELICIDADE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS	856.443.744-91	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	856.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolândia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobã
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolândia



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 856.443.744-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS	856.443.744-91	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolã¶ndia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolã¶ndia

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 13/04/2023

Hora: 19:42:55



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 856.096.174-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO	856.096.174-72	RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PE	Petrolã¶ndia
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Petrolina
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Cabrobã³
		RADIO FELICIDADE FM LTDA	01.873.889/0001-84	Scio	9500	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Petrolã¶ndia



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.873.889/0001-84

No foi encontrado dados com essa informação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.873.889/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO FELICIDADE FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CIDADE UNIVERSITARIA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO I	
CEP 56.332-175	BAIRRO/DISTRITO VILA EDUARDO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **19:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.873.889/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FELICIDADE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2023** às **19:46** (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.873.889/0001-84
Razão Social: RADIO FELICIDADE FM LTDA
Endereço: CID. UNIVERSITARIA SN ANEXO I / VILA EDUARDO / PETROLINA / PE / 00056-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040601204853697527

Informação obtida em 13/04/2023 19:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.873.889/0001-84

Certidão nº: 15430289/2023

Expedição: 13/04/2023, às 19:47:01

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FELICIDADE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.873.889/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/04/2023 19h52min

Data de Validade: 13/05/2023

Nº da Certidão: 01432576/2023

Nº da Autenticidade: 48.PG.8I.J5.6Y

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA**CNPJ: **01.873.889/0001-84**Inscrição Estadual: **0242978-01**Endereço Residencial: **RUA CIDADE UNIVERSITARIA, S/N**Compl: **ANEXO I**Bairro: **VILA EDUARDO**Cidade: **Petrolina/PE**

Certifico que NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/04/2023 19h53min

Data de Validade: 13/05/2023

Nº da Certidão: 01432578/2023

Nº da Autenticidade: 3F.2O.HJ.I0.G7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA**CNPJ: **01.873.889/0001-84**Inscrição Estadual: **0242978-01**Endereço Residencial: **RUA CIDADE UNIVERSITARIA, S/N**Compl: **ANEXO I**Bairro: **VILA EDUARDO**Cidade: **Petrolina/PE**

Certifico que NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FELICIDADE FM LTDA
CNPJ: 01.873.889/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:14 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **5BBD.884C.7D3C.F704**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000002538249-18**

Data de Emissão: **13/04/2023**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **RADIO FELICIDADE FM LTDA**

Endereço: **RUA CIDADE UNIVERSITARIA, s/n ANEXO I**

Bairro: **VILA EDUARDO**

Município: **PETROLINA**

Inscrição Estadual: **0242978-01**

CNPJ: **01.873.889/0001-84**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **56.300-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **11/07/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 15653 / 2023

RAZÃO SOCIAL

RADIO FELICIDADE FM LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **11233**

Endereço

Rua CIDADE UNIVERSITARIA, S/N , ANEXO I , VILA EDUARDO, Petrolina CEP: 56332-175

Dados do Contribuinte ou Responsável

RADIO FELICIDADE FM LTDA

Numero Documento Jurídico

01.873.889/0001-84

Endereço

Rua CIDADE UNIVERSITARIA, S/N , ANEXO I , VILA EDUARDO, null CEP: 56332-175

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 12/07/2023

Chave de Validação: **ec9168e5**

Data de Envio:

13/04/2023 20:05:50

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.009638/2014-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 14/04/2023 09:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina/PE, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 20:05

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.009638/2014-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1194-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08/07/2004
PÁGINA 65 seção 3
INOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
FELICIDADE FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., CNPJ 01.873.889/0001-84', representado por seu Procurador, Mário Blanco Nunes Neto, RG 345.433 – SSP/DF, CPF 112.771.651-49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 1º de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Felicidade FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 022/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

[Assinatura]*[Assinatura]*

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

M



Handwritten signature.

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



[Handwritten signature]

- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

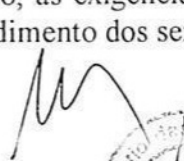
Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 176.485,00 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.





Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 961, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 962, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, outorgada originalmente à Rádio Pajuê de Educação Popular Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 963, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.002, de 8 de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação João Sotero para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

1194-2

Canal 213

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/07/02
Página:	97
Seção:	1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1092 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000170/98, Concorrência nº 022/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.009638/2014-86**Entidade:** RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**CNPJ nº:** 01.873.889/0001-84**FISTEL nº:** 50400051133**Localidade:** Petrolina/PE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/02/2014**Período:** 08/07/2014 a 08/07/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205, Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858105, Págs. 10-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205, Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205, Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858119, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10858119, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10858119, Pág. 8		
		M 10858119, Pág. 9		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858105, Pág. 6-9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10858119, Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10858119, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858119, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10650205 ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO Pág. 13 ANA AMÉLIA CRUZ COELHO LEMOS Pág. 12	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858105, Pág. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10858105, Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858523	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858121** e o código CRC **6AEA4318**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.009638/2014-86

INTERESSADA: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Felicidade FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 01.873.889/0001-84** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50400051133** referente ao período de 8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Felicidade FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10858141 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SUPER 10858141 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER 10858141 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0087275 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de janeiro de 2014 e 8 de abril de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10858121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Ana Amélia Cruz Coelho Lemos, nos termos da Cláusula 8ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2017, sob o nº 20178089478 (SUPER 5929496 - Págs. 22-29)

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10858121).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858105 - Págs. 10-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Petrolina/PE** e **Cabrobó/PE**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, também nas localidades de Petrolina/PE e Cabrobó/PE. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Anamaria Cruz de Souza Coelho e Ana Amélia Cruz Coelho Lemos não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10858105 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858523).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10858121).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o

vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2017, com validade até 8 de julho de 2024 (SUPER 10858105 - Págs. 4-5).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10860039) e de Exposição de Motivos (SUPER 10860041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 24/04/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 24/04/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10860037** e o código CRC **2E80BEC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 24/04/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 24/04/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10860039** e o código CRC **0E226B66**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10860041** e o código CRC **8AF77206**.

Ofício Interno nº 34850/2023/MCOM

Brasília, 24 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM (10860037)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM (10860037), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio Felicidade FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.873.889/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50400051133** referente ao período de 8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/04/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10871835** e o código CRC **29AA7792**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009638/2014-86

INTERESSADAS: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

I – Pleito de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de **Petrolina/PE**, referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 41 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Petrolina/PE**, referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM (SUPER 10860037)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Felicidade FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10858141 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SUPER 10858141 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER 10858141 - Págs. 1-6).*

7. *Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0087275 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de janeiro de 2014 e 8 de abril de 2014." (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **21 de fevereiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2014-2024 (SUPER 0087275 - Pág. 3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina/PE**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos

Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".*

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Petrolina/PE**, referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 31795700/2023/SEI-MCOM (SUPER 10860037)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002**, publicada no DOU do dia **1º de julho de 2002 (SUPER 10858141 - Pág. 8)**, cancelada pelo **Decreto Legislativo nº 959, de 2003**, publicado no DOU de **2 de dezembro de 2003 (SUPER 10858141 - Pág. 7)**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **8 de julho de 2004 (SUPER 10858141 - Págs. 1-6)**.

24. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2014-2024** foi apresentado no dia em **21 de fevereiro de 2014 (SUPER 0087275 - Pág. 3)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **8 de janeiro de 2014 e 8 de abril de 2014**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10858121**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

8. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10858121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

9. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

10. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Ana Amélia Cruz Coelho Lemos, nos termos da Cláusula 8ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2017, sob o nº 20178089478 (SUPER 5929496 - Págs. 22-29)."*

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 (SUPER 5929496 - Págs. 22-29)**, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 10858121**).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **13 de abril de 2023 (SUPER 10858105 - Págs. 10-13)**.

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, em **duas localidades**, quais sejam: **Petrolina/PE e Cabrobó/PE**, bem como o serviço de **radiodifusão sonora em onda média regional**, também nas localidades de **Petrolina/PE e Cabrobó/PE**. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

Por sua vez, as **sócias administradoras Anamaria Cruz de Souza Coelho e Ana Amélia Cruz Coelho Lemos não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10858105 - Págs. 1-3**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10858523**).

33. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

34. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10858121**).

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, *"a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2017**, com validade até **8 de julho de 2024 (SUPER 10858105 - Págs. 4-5)**.

39. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

40. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

41. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

42. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

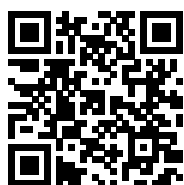
À consideração superior.

Brasília, 3 de maio de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009638201486 e da chave de acesso d9d71821



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160712220 e chave de acesso d9d71821 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 13:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00902/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009638/2014-86

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

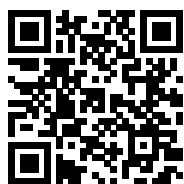
1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Felicidade FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina/PE**, no período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina/PE**, concedida à entidade **Rádio Felicidade FM Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00268/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Felicidade FM Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009638201486 e da chave de acesso d9d71821



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160714806 e chave de acesso d9d71821 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 09:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00907/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009638/2014-86

INTERESSADOS: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

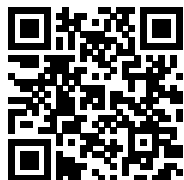
Aprovo o **PARECER n. 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00902/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009638201486 e da chave de acesso d9d71821



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1161983511 e chave de acesso d9d71821 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 13:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9365, DE 04 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888060** e o código CRC **D0B73D50**.

Brasília, 04 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9365, de 04 de Maio de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888078** e o código CRC **108C637B**.

Ofício Interno nº 35298/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9365/2023/MCOM (10888060) e Exposição de Motivos (10888078)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5700/2023/MCOM (10860037) e Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10887867), encaminho a Portaria nº 9365/2023/MCOM (10888060) e Exposição de Motivos (10888078), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10888085** e o código CRC **DBB0E4E0**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/06/2023 15:45:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9643386
Data prevista de publicação: 07/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20664827	PORTARIA MCOM NA 9344.rtf	8af6192aaa417abb 87d50d48704e9625	8,00	R\$ 311,36
20664828	PORTARIA MCOM NA 9365.rtf	005cfe730a3917a5 1a76c53248bd72cc	9,00	R\$ 350,28
20664829	PORTARIA MCOM NA 9366.rtf	a824960cb3e8476c 18b566862c70878a	8,00	R\$ 311,36
20664830	PORTARIA MCOM NA 9367.rtf	26900e99b521afac 17d1a0474f199b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			33,00	R\$ 1.284,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.365, DE 4 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2f6faab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FELICIDADE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 8622556	E-mail:
CNPJ: 01.873.889/0001-84	Número do Fistel: 50400051133
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/07/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/07/2024	
Observações: SSR163/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CIDADE UNIVERSITARIA	Complemento: ANEXO I	
Bairro: VILA EDUARDO	Numero: S/N	
Município: Petrolina	UF: PE	CEP: 56300000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lima	Complemento: Tv e Rádio Jornal	
Bairro: Santo Amaro	Numero: 250	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50040080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Cardoso de Sá	Complemento: Cidade Universitária	
Bairro: Vila Eduardo	Numero: s/n	
Município: Petrolina	UF: PE	CEP: 56328906

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Cardoso de Sá	Complemento: Cidade universitária	
Bairro: Vila Eduardo	Numero: s/n	
Município: Petrolina	UF: PE	CEP: 56328906

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Petrolina	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	Frequência: 90.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 15.6028kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689596308	Número Indicativo: ZYW582
Data Último Licenciamento: 26/09/2017	Número da Licença: 53500.072005/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 23' 47.69" S	Longitude: 40° 28' 37.31" W	Cota da base: 385 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 0.624 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6213	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 15.6 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.34	10°: 2.5	15°: 2.67	20°: 2.85	25°: 3.04	30°: 3.22	35°: 3.36	40°: 3.48	45°: 3.61	50°: 3.74	55°: 3.89
60°: 4.01	65°: 4.02	70°: 4.01	75°: 4.08	80°: 4.15	85°: 4.16	90°: 4.15	95°: 4.16	100°: 4.15	105°: 4.08	110°: 4.01	115°: 4.02
120°: 4.01	125°: 3.89	130°: 3.74	135°: 3.61	140°: 3.48	145°: 3.36	150°: 3.22	155°: 3.04	160°: 2.85	165°: 2.67	170°: 2.5	175°: 2.34
180°: 2.16	185°: 1.94	190°: 1.72	195°: 1.56	200°: 1.41	205°: 1.25	210°: 1.11	215°: 1.01	220°: 0.92	225°: 0.77	230°: 0.63	235°: 0.54
240°: 0.45	245°: 0.31	250°: 0.18	255°: 0.12	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.03	280°: 0.09	285°: 0.12	290°: 0.18	295°: 0.31
300°: 0.45	305°: 0.54	310°: 0.63	315°: 0.77	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.11	335°: 1.25	340°: 1.41	345°: 1.56	350°: 1.72	355°: 1.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF158-50JA				Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems			
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 0.624 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.1 dB		Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar							
Modelo: INV-30-4				Fabricante: INOVATOR ANTENAS			
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 50.00 m	ERP Máxima: 15.6 kW		

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1092	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	431	Portaria	MC	15/06/2007	21/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	959	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
531030001701998	67189	Ato	CMPRL	19/09/2007	24/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8893	Ato	ER06	06/11/2014	10/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8894	Ato	ER06	06/11/2014	10/11/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.045267/2017-16	785	Ato	ORLE	10/02/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000009638201486	9365	Portaria	MC	04/05/2023	07/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 37144/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10888078)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9365/2023/SEI-MCOM (10945243), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10888078), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946554** e o código CRC **07076C89**.

EM nº 00225/2023 MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.365, de 4 de maio de 2023, publicada em 7 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16031/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.009638/2014-86.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/06/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952073** e o código CRC **2DC2521B**.

EM nº 00225/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.365, de 4 de maio de 2023, publicada em 7 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009638/2014-86

INTERESSADAS: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. e .SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

I - Pleito de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de **Petrolina/PE**, referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 41 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Petrolina/PE**, referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM (SUPER 10860037)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(..)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Felicidade FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10858141 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SUPER 10858141 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER 10858141 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0087275 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de janeiro de 2014 e 8 de abril de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **21 de fevereiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2014-2024 (SUPER 0087275 - Pág. 3), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONfúR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina/PE**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nc 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos

Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Petrolina/PE**, referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 31795700/2023/SEI-MCOM (SUPER 10860037)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002**, publicada no DOU do dia **1º de julho de 2002 (SUPER 10858141 - Pág. 8)**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 959, de 2003**, publicado no DOU de **2 de dezembro de 2003 (SUPER 10858141 - Pág. 7)**, tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **8 de julho de 2004 (SUPER 10858141 - Págs. 1-6)**.

24. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2014-2024** foi apresentado no dia em **21 de fevereiro de 2014 (SUPER 0087275 - Pág. 3)**, dentro, portanto, do **prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **8 de janeiro de 2014 e 8 de abril de 2014**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10858121**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(..)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(..)

8. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10858121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei. '

9. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

10. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Ana Amélia Cruz Coelho Lemos, nos termos da Cláusula 8ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2017, sob o nº 20178089478 (SUPER 5929496 - Págs. 22-29)."*

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021 (SUPER 5929496 - Págs. 22-29)**, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 10858121**).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em **13 de abril de 2023 (SUPER 10858105 - Págs. 10-13)**.

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada, em duas localidades**, quais sejam: **Petrolina/PE e Cabrobó/PE**, bem como o serviço de **radiodifusão sonora em onda média regional**, também nas localidades de **Petrolina/PE e Cabrobó/PE**. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

Por sua vez, as **sócias administradoras Anamaria Cruz de Souza Coelho e Ana Amélia Cruz Coelho Lemos não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10858105 - Págs. 1-3**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10858523**).

33. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

34. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10858121**).

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibiliza, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **26 de setembro de 2017**, com validade até **8 de julho de 2024** (SUPER 10858105 - Págs. 4-5).

39. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

40. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

41. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

42. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de maio de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009638201486 e da chave de acesso d9d71821



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160712220 e chave de acesso d9d71821 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 13:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00902/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009638/2014-86

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dt". Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Felicidade FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina/PE**, no período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Petrolina/PE**, concedida à entidade **Rádio Felicidade FM Ltda**.
4. Confronte os termos do **PARECER N. 00268/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Felicidade FM Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009638201486 e da chave de acesso d9d71821



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160714806 e chave de acesso d9d71821 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 09:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00907/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.009638/2014-86

INTERESSADOS: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n., 00902/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009638201486 e da chave de acesso d9d71821



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1161983511 e chave de acesso d9d71821 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 13:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 1 Edição: 108 1 Seção: 11 Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.365, DE 4 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5700/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.009638/2014-86****INTERESSADA: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Felicidade FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.873.889/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50400051133**, referente ao período de 8 de julho de 2014 a 8 de julho de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Felicidade FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER 10858141 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SUPER 10858141 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER 10858141 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0087275 - Pág. 3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de janeiro de 2014 e 8 de abril de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10858121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Ana Amélia Cruz Coelho Lemos, nos termos da Cláusula 8ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2017, sob o nº 20178089478 (SUPER 5929496 - Págs. 22-29)

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10858121).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858105 - Págs. 10-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas

localidades, quais sejam: **Petrolina/PE** e **Cabrobó/PE**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, também nas localidades de Petrolina/PE e Cabrobó/PE. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Anamaria Cruz de Souza Coelho e Ana Amélia Cruz Coelho Lemos não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10858105 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858523).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10858121).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2017, com validade até 8 de julho de 2024 (SUPER 10858105 - Págs. 4-5).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Petrolina/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10860039) e de Exposição de Motivos (SUPER 10860041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10860037** e o código CRC **2E80BEC3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.009638/2014-86

Documento nº 10860037

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, da permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 225 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/06/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4366660** e o código CRC **BADA532E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2048/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 225/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 225/2023 (4366638), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA (CNPJ nº 01.873.889/0001-84), nos termos da Portaria nº 1.092, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 959, de 2003, publicado em 2 de dezembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrolina, estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/06/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4367087** e o código CRC **2FEBD0C9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 225/2023 MCOM (4366638) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Felicidade FM LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4366660), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2048/2023/GM/CC/PR (4367087) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/06/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4369594** e o código CRC **3FA68816** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.009638/2014-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 182 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FELICIDADE FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.009638/2014-86

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.009638/2014-86, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA** CNPJ nº 01.873.889/0001-84, na localidade de **Petrolina/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Objetivando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com o que atesta a **NOTA TÉCNICA** Nº 5700/2023/SEI-MCOM (366659), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.365, de 4 de maio de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.009638/2014-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 14/05/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707229** e o código CRC **6AB0C2D7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 212/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.009638/2014-86.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00225/2023 MCOM, de 12 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Petrolina (PE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00225/2023 MCOM (4361158), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.009638/2014-86, acompanhado da [Portaria nº 9.365, de 4 de maio de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FELICIDADE FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.873.889/0001-84, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 5700/2023/SEI-MCOM, de 24 de abril de 2023 (4366659), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Petrolina (PE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00268/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4361150) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO FELICIDADE FM LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.873.889/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FELICIDADE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CRUZ COELHO LEMOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANAMARIA CRUZ DE SOUZA COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/05/2024 às 16:02 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[1], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de abril de 2023 (4361145), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724688** e o código CRC **113B7A41** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009638/2014-86

SUPER nº 5724688

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>